



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.214/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de setembro de 1.974, os vencimentos mensais dos cargos e funções pertencentes aos quadros do funcionalismo municipal, quer ativo ou inativo, ficam majorados em 20% (vinte por cento), calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo anterior correrão a conta dos créditos-orçamentários próprios, suplementados oportunamente até os limites necessários à realização da despesa.

§ Único -) - Para a abertura dos créditos adicionais suplementares, o Executivo poderá utilizar os seguintes recursos:

I - anulação das verbas de pessoal, elemento-3.1.1.0, não aplicadas no corrente exercício;

II - ou o excesso de arrecadação apurado na forma da lei 4.320/64 ou o superavit financeiro de 1.973, transferido para o corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

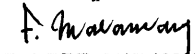
Pirassununga, 04 de setembro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMIN

Diretor do Serviço de Administração.